



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

- F-C Assessoria Jurídica
- F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação
- F-C Comissão de Ordem Social
- F-C Comissão de Administração Pública
- F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária
- F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa
- F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal
- F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PROJETO DE LEI Nº 1.097 / 2020

Às Comissões, em 11/08/2020

ASSUNTO: ALTERA O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSC'S AUTORIZADAS PELA LEI Nº 6.171 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019.

Autor: Poder Executivo

Quórum:

(X) Maioria Simples

() Maioria Absoluta

() Maioria Qualificada

Anotações: Requerimento nº 89/2020 - Única votação - aprovado
na Sessão Ordinária de 11/08/2020, por 13 votos a 0.

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <u>Aprovado</u>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>13 x 0</u> votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em <u>11 / 08 / 2020</u>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 1097 / 2020

**ALTERA O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS
ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL
– OSC'S, AUTORIZADAS PELA LEI Nº 6.171
DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019.**

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a alteração nos valores de transferência (FUNDEB) concedidos às Organizações da Sociedade Civil - OSC's, que pactuaram Termo de Fomento com o Município de Pouso Alegre, aprovadas pela Lei Municipal nº 6.171, no valor de R\$ 6.132.449,00 (seis milhões, cento e trinta e dois mil e quatrocentos e quarenta e nove reais), passando para R\$ 6.823.093,22 (seis milhões, oitocentos e vinte e três mil, noventa e três reais e vinte e dois centavos), como segue:

Organizações da Sociedade Civil	Lei nº 6.171/19	Atualização FUNDEB	Atualização
Associação de Integração da Criança	R\$ 375.326,68	R\$ 36.986,62	R\$ 412.313,30
Associação de Pais e Amigos de Excepcionais (APAE Pouso Alegre)	R\$ 1.038.461,88	R\$ 112.070,22	R\$ 1.150.532,10
Associação de Promoção do Menor	R\$ 1.314.473,06	R\$ 94.493,45	R\$ 1.408.966,51
Clube do Menor	R\$ 526.480,45	R\$ 106.785,23	R\$ 633.265,68
Comunidade de Ação Pastoral	R\$ 869.178,26	R\$ 99.856,45	R\$ 969.034,71
Congregação das Irmãs Salesianas dos Sagrados Corações	R\$ 392.201,58	R\$ 38.655,92	R\$ 430.857,50
Movimento Social de Promoção Humana	R\$ 1.616.327,09	R\$ 201.796,33	R\$ 1.818.123,42
Total	R\$ 6.132.449,00	R\$ 690.644,20	R\$ 6.823.093,22

Parágrafo único. As despesas decorrentes das transferências previstas no caput correrão por conta da dotação orçamentária número 02.07.12.365.0004.0005.3.33.50.43.00 – Ficha 374 – Recurso FUNDEB.

Art. 2º Os planos de trabalho e os termos de parceria firmados com as Organizações da Sociedade Civil deverão ser alterados para adequação aos valores estabelecidos nesta lei.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 11 de agosto de 2020.

Rodrigo Modesto
PRESIDENTE DA MESA

Dionísio Pereira
1º SECRETÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

GABINETE DO PREFEITO

Prot 2164 / 2020

PROJETO DE LEI Nº 1097, DE 10 DE AGOSTO DE 2020



Altera o valor das transferências às organizações da sociedade civil – OSC's, autorizadas pela Lei nº 6.171 de 06 de dezembro de 2019.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a alteração nos valores de transferência (FUNDEB) concedidos às Organizações da Sociedade Civil - OSC's, que pactuaram Termo de Fomento com o Município de Pouso Alegre, aprovadas pela Lei Municipal nº 6.171, no valor de R\$ 6.132.449,00 (seis milhões, cento e trinta e dois mil e quatrocentos e quarenta e nove reais), passando para R\$ 6.823.093,22 (seis milhões, oitocentos e vinte e três mil, noventa e três reais e vinte e dois centavos), como segue:

Organizações da Sociedade Civil	Lei nº 6.171/19	Atualização FUNDEB	Atualização
Associação de Integração da Criança	R\$ 375.326,68	R\$ 36.986,62	R\$ 412.313,30
Associação de Pais e Amigos de Excepcionais (APAE Pouso Alegre)	R\$ 1.038.461,88	R\$ 112.070,22	R\$ 1.150.532,10
Associação de Promoção do Menor	R\$ 1.314.473,06	R\$ 94.493,45	R\$ 1.408.966,51
Clube do Menor	R\$ 526.480,45	R\$ 106.785,23	R\$ 633.265,68
Comunidade de Ação Pastoral	R\$ 869.178,26	R\$ 99.856,45	R\$ 969.034,71
Congregação das Irmãs Salesianas dos Sagrados Corações	R\$ 392.201,58	R\$ 38.655,92	R\$ 430.857,50
Movimento Social de Promoção Humana	R\$ 1.616.327,09	R\$ 201.796,33	R\$ 1.818.123,42
Total	R\$ 6.132.449,00	R\$ 690.644,20	R\$ 6.823.093,22

Parágrafo único – As despesas decorrentes das transferências previstas no caput correrão por conta da dotação orçamentária número 02.07.12.365.0004.0005.3.33.50.43.00 – Ficha 374 – Recurso FUNDEB.

Art. 2º - Os planos de trabalho e os termos de parceria firmados com as Organizações da Sociedade Civil deverão ser alterados para adequação aos valores estabelecidos nesta lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre, 10 de agosto de 2020.


RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal


Ricardo Henrique Sobreiro
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA

A solicitação de ajuste no valor da transferência de recursos às OSC's – Organizações da Sociedade Civil, tem como pressuposto o ajuste previsto no artigo 4º, parágrafo único, da Lei nº 5560/15 – “A Secretaria Municipal de Educação e Cultura atualizará o mês de abril de cada ano, na forma prevista no caput, os valores constantes da lei que autorizar a transferência do recurso, que é aprovado no ano anterior à transferência.”

Os ajustes foram realizados considerando a Portaria Interministerial nº 4, de 27 de dezembro de 2019, que estabelece os parâmetros operacionais para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, no exercício de 2020.

Considerando que o orçamento é elaborado no mês de setembro de cada ano, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura não possuía indicador de valor a ser atribuído a cada uma das Organizações da Sociedade Civil, motivo pelo qual se faz necessária a solicitação de alteração na dotação orçamentária referente aos repasses baseando-se nas informações contidas no documento do Ministério da Educação - MEC Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE Diretoria de Gestão de Fundos e Benefícios - DIGEF Coordenação-Geral de Operacionalização do FUNDEB e de Acompanhamento e Distribuição da Arrecadação do Salário-Educação – CGFSE - Instituições Conveniadas e os Segmentos de Ensino Considerados no FUNDEB 2020, município de Pouso Alegre.

Ante ao exposto, rogo o empenho de Vossa Excelência e dos demais Vereadores e Vereadora com assento nesta egrégia Casa Legislativa a fim de debater e aprovar a presente propositura.


RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal

Anexo Único - Projeto de Lei nº 1.097, de 10 de agosto de 2020 (FUNDEB – 2020)

OSC	Lei Municipal Nº 6171/2019 (R\$)	Ajuste Portaria Interministerial nº 04/2019	Diferença	%
Associação de Integração da Criança	375.326,68	412.313,30	36.986,62	9,85
Assoc. de Pais e Amigos de Excepcionais – APAE de Pouso Alegre	1.038461,88	1.150.532,10	112.070,22	10,79
Associação de Promoção do Menor	1.314.473,06	1.408.966,51	94.493,45	7,19
Clube do Menor	526.480,45	633.265,68	106.785,23	20,28
Comunidade de Ação Pastoral	869.178,26	969.034,71	99.856,45	11,49
Congregação das Irmãs Salesianas – Inst. Filippo Smaldone	392.201,58	430.857,50	38.655,92	9,86
Movimento Social de Promoção Humana	1.616.327,09	1.818.123,42	201.796,33	12,48
TOTAL	6.132.449,00	6.823.093,22	690.644,20	11,26





PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
GABINETE DO PREFEITO

Prot 2777/2020



Ref.: Bloqueio nº 3325/2020

Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Alteração Do Valor Das Transferências As Organizações Da Sociedade Civil - OSCs, Autorizadas Pela Lei 6.171 De 06/12/2019, Referente Ao Exercício/2020.

Dotação: 02.007.0012.0365.0004.0005.33350430000000000000.1192003

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro (art. 16, I, LC nº 101/2000):

Exercício 2020:	11,2621%
Exercício 2021:	Não se aplica.
Exercício 2022:	Não se aplica.

JULIO CESAR DA
SILVA
TAVARES:532726926
49

Assinado de forma
digital por JULIO CESAR
DA SILVA
TAVARES:53272692649

Júlio César da Silva Tavares
Secretário de Administração e Finanças

Tendo analisado o objeto em epígrafe, constatamos que ele tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias deste Município (art. 16, II, LC nº 101/2000).

Pouso Alegre, 31 de Julho de 2020.

JULIO CESAR DA SILVA
TAVARES:53272692649

Assinado de forma
digital por JULIO CESAR
DA SILVA
TAVARES:53272692649

Júlio César da Silva Tavares
Secretário de Administração e Finanças



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG.

Pouso Alegre, 10 de agosto de 2020.

PARECER JURÍDICO

Autoria – Poder Executivo

Senhor Presidente,

Nos termos dispostos no artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do **Projeto de Lei nº 1.097/2020**, de autoria do Chefe do Poder Executivo que “Altera o valor das transferências às organizações da sociedade civil - OSC's, autorizadas pela Lei nº 6.171 de 06 de dezembro de 2019.”

O Projeto de lei em análise, em seu *artigo primeiro* (1º), determina que fica autorizada a alteração nos valores de transferência (FUNDEB) concedidos às Organizações da Sociedade Civil - OSC's, que pactuaram Termo de Fomento com o Município de Pouso Alegre, aprovadas pela Lei Municipal nº 6.171, no valor de R\$ 6.132.449,00 (seis milhões, cento e trinta e dois mil e quatrocentos e quarenta e nove reais), passando para R\$ 6.823.093,22 (seis milhões, oitocentos e vinte e três mil, noventa e três reais e vinte e dois centavos), como segue:

Organizações da Sociedade Civil	Lei nº 6.171/19	Atualização FUNDEB	Atualização
Associação de Integração da Criança	R\$ 375.326,68	R\$ 36.986,62	R\$ 412.313,30
Associação de Pais e Amigos de Excepcionais (APAE Pouso Alegre)	R\$ 1.038.461,88	R\$ 112.070,22	R\$ 1.150.532,10
Associação de Promoção do Menor	R\$ 1.314.473,06	R\$ 94.493,45	R\$ 1.408.966,51



Clube do Menor	R\$ 526.480,45	R\$ 106.785,23	R\$ 633.265,68
Comunidade de Ação Pastoral	R\$ 869.178,26	R\$ 99.856,45	R\$ 969.034,71
Congregação das Irmãs Salesianas dos Sagrados Corações	R\$ 392.201,58	R\$ 38.655,92	R\$ 430.857,50
Movimento Social de Promoção Humana	R\$ 1.616.327,09	R\$ 201.796,33	R\$ 1.818.123,42
Total	R\$ 6.132.449,00	R\$ 690.644,20	R\$ 6.823.093,22

O *parágrafo único* dispõe que as despesas decorrentes das transferências previstas no caput correrão por conta da dotação orçamentária número 02.07.12.365.0004.0005.3.33.50.43.00 – Ficha 374 – Recurso FUNDEB.

O *artigo segundo* (2º) determina que - Os planos de trabalho e os termos de parceria firmados com as Organizações da Sociedade Civil deverão ser alterados para adequação aos valores estabelecidos nesta lei.

O *artigo terceiro* (3º) dispõe que revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

Sob o aspecto legislativo formal, a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne à competência, e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo.

*“Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;”.*

O presente projeto de lei foi elaborado no exercício da competência legislativa, consoante o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, já que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Por interesse local entende-se:

“Todos os assuntos do Município, mesmo em que ele não fosse o único interessado, desde que seja o principal. É a sua predominância; tudo que repercute direta e imediatamente na vida municipal é de interesse local”. (CASTRO José Nilo de, in



Direito Municipal Positivo, 4. ed., Editora Del Rey, Belo Horizonte, 1999, p. 49).

A competência do Município, portanto, reside no direito subjetivo público de tomar toda e qualquer providência, em assunto de interesse local, isto é, em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites ou parâmetros fixados pela Constituição da República e também pela Constituição Estadual.

Cabe destacar que, de acordo com o art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, as subvenções sociais são classificadas no grupamento denominado transferências correntes e destinam-se a atender às despesas de custeio de entidades privadas, sem finalidades lucrativas, de caráter assistencial, médica, educacional e/ou cultural. Senão vejamos:

“Art. 12. (Omissis)....

§ 2º.) Classificam-se como “Transferências Correntes” as dotações para despesas as quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e subvenções destinadas a atender à manifestação de outras entidades de direito público ou privado.

§ 3º.) Consideram-se subvenções as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

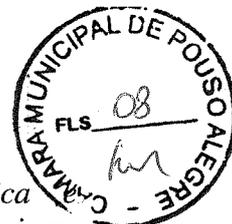
I -subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;... (g.n.)

Segundo Heraldo da Costa Reis e J. Teixeira Machado Júnior:

“Pelo mecanismo da Lei 4.320, conforme o disposto no § 3º do seu art. 12, ora em análise, as subvenções são sempre transferências correntes e destinam-se a cobrir despesas operacionais das entidades para as quais foram feitas as transferências. Veja-se bem, embora com o nome de subvenções sociais e econômicas, são elas transferências correntes, porque têm por objetivo atender a despesas de operações das beneficiadas.” (MACHADO JR., J. Teixeira e COSTA REIS, Heraldo da. A Lei 4.320 comentada.; 31 ed. Rio de Janeiro: IBAM, 2002/2003, p. 50.)

Com efeito, os artigos 16 e 17 da Lei nº 4.320, de 1964, assim estabelecem:

“Art. 16.) Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais visará a prestação



de serviços essenciais de assistência social, médica educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.

Parágrafo único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.

Art. 17.) Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções”.(g.n.)

Conforme se depreende da análise dos dispositivos legais transcritos, as subvenções visam à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada, aplicados a esses objetivos, for mais econômica para a Administração Pública.

Portanto, as subvenções apenas suplementam os recursos privados aplicados nas ações mencionadas pelas entidades a serem beneficiadas.

Por seu turno, na justificativa, o chefe do Poder Executivo, aduz que:

Considerando a manutenção de cooperação técnica e financeira entre o município e o Asilo Nossa Senhora Auxiliadora, inscrito no CNPJ nº 18191411000177, estabelecida por meio do termo de colaboração nº 021/2018/SMPS.

Considerando a necessidade do município através da secretaria de políticas sociais em permanecer com a oferta continuada na execução do serviço de instituição de longa permanência para idosos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, quando esgotadas todas as possibilidades de auto sustento e convívio familiar proporcionando proteção social, integral, em regime de 24 horas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742/1993, Lei nº 5527/2014 e a Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

Considerando que o Asilo está desenvolvendo suas ações de acordo com a modalidade específica de acolhimento institucional que compõem a proteção social especial de alta complexidade da política de assistência social e cumprindo o objeto proposto em parceria possuindo infra estrutura necessária para a realização das atividades, garantindo os direitos sócio assistenciais de seus usuários que são encaminhados por esta secretaria no cumprimento das determinações judiciais.

Tendo em vista a dificuldade financeira vivenciada pelo asilado, faz-se necessário o repasse da complementação do recurso possibilitando a manutenção dos serviços ofertados.



Assim, sob o aspecto legislativo formal, ora em análise, a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência, quanto à iniciativa, não existindo obstáculos legais a sua tramitação nesta Casa de Leis, ressaltando que quanto ao mérito, a análise cabe única e exclusivamente ao Douto Plenário.

DOS REQUISITOS LEGAIS ATINENTES AO ARTIGO 16 DA LEI 101/2000

Por fim, cumpre ressaltar que em obediência ao disposto na Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, em seu artigo 16, compete ao Poder Executivo apresentar “*declaração*” de que “*há compatibilidade e adequação da despesa constante do referido Projeto a Lei de Responsabilidade Fiscal- (PPA, LOA E LDO) e estimativa de impacto financeiro*”.

QUÓRUM

Sendo assim, temos a esclarecer que para a sua aprovação é exigido quórum de maioria de votos, desde que presentes mais da metade dos membros da Câmara, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se *parecer favorável* ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei nº 1.097/2020**, para ser submetido à análise das ‘*Comissões Temáticas*’ da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária. Salienta-se expressamente que o

parecer jurídico, ora exarado, é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.



É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

Geraldo Cunha Neto
Geraldo Cunha Neto
OAB/MG nº 102.023

Ana Clara de Andrade Ferreira
Ana Clara de Andrade Ferreira
Estagiária da Assessoria Jurídica



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

Pouso Alegre, 11 de agosto de 2020.

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E
ORÇAMENTÁRIA
(CAFO)
RELATÓRIO**

A Comissão de Administração Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do “Projeto de lei nº 1097/2020”, Que altera o valor das transferências às Organizações da Sociedade Civil - OSC's, autorizadas pela lei nº 6.171 de 06 de dezembro de 2019, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária cabe especificamente, nos termos do artigo 69, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

A comissão Financeira e Orçamentária após análise e discussão verificou que este projeto trata de autorizar a alteração nos valores de transferência (FUNDEB) concedidos as organizações da Sociedade Civil – OSC's que pactuaram termo de fomento com Município de Pouso Alegre – MG, aprovados pela lei municipal Nº 6.171 no valor de 6.132.093,22 (seis milhões cento e trinta e dois mil, noventa e três reais e vinte e dois centavos), alterado para 6.823.093,22 (seis milhões oitocentos e vinte e três mil e vinte e dois centavos).

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo.

CONCLUSÃO

O Relator da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1097/2020.**


Vereador Bruno Dias
Relator



Vereador Leandro Moraes
Presidente

Vereador Rafael Aboláfio
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 90 DE 2020

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **“PROJETO DE LEI Nº 1097 “ALTERA O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSC'S, AUTORIZADAS PELA LEI Nº 6.171 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019.”**

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

O presente Projeto de Lei em estudo tem como objetivo autorizar que o Chefe do Poder Executivo Municipal promulgue a alteração nos valores de transferência (FUNDEB) concedidos às Organizações da Sociedade Civil - OSC's, que pactuaram Termo de Fomento com o Município de Pouso Alegre, aprovadas pela Lei Municipal nº 6.171, no valor de R\$ 6.132.449,00 (seis milhões, cento e trinta e dois mil e quatrocentos e quarenta e nove reais), passando para R\$ 6.823.093,22 (seis milhões, oitocentos e vinte e três mil, noventa e três reais e vinte e dois centavos),

A solicitação de ajuste no valor da transferência de recursos às OSC's — Organizações da Sociedade Civil, tem como pressuposto o ajuste previsto no artigo 4º, parágrafo único, da Lei nº 5560/15 — “A Secretaria Municipal de Educação e Cultura atualizará o mês de abril de cada ano, na forma prevista no caput, os valores constantes da lei que autorizar a transferência do recurso, que é aprovado no ano anterior à transferência.”

17103 11/09/2020 08:20:45 DINO MUNICIPAL MUN. ALEGRE SECRETARIA



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

Os ajustes foram realizados considerando a Portaria Interministerial nº 4, de 27 de dezembro de 2019, que estabelece os parâmetros operacionais para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação — FUNDEB, no exercício de 2020.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

Dessa forma, esta Comissão concluiu que o Projeto de Lei 1097/2020 cumpriu as condições legais no que tange à competência e à iniciativa.

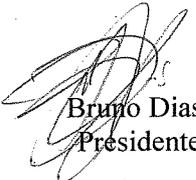
CONCLUSÃO

Após análise do presente **Projeto de Lei nº 1097/2020**, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 11 de agosto de 2020.


Dionísio Ailton Pereira
Relator


Bruno Dias
Presidente

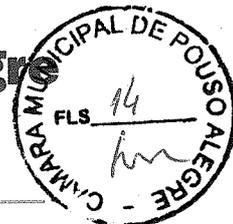
Rafael Aboláfio
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



(Parecer 78/2020)

Pouso Alegre, 11 de agosto de 2020.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

(CAP)

RELATÓRIO

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **Projeto de Lei 1097/2020**. Altera o valor das transferências às organizações da Sociedade Civil - OSC's, autorizadas pela lei nº 6.171 de 06 de dezembro de 2019, e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas, e, à esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do artigo 70, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta comissão de administração pública analisou que tal projeto de lei visa autorizar a alteração nos valores de transferência (FUNDEB) concedidos as organizações da Sociedade Civil – OSC's que pactuaram termo de fomento com Município de Pouso Alegre – MG, aprovados pela lei municipal Nº 6.171 no valor de 6.132.093,22 (seis milhões cento e trinta e dois mil, noventa e três reais e vinte e dois centavos), passando para 6.823.093,22 (sei milhões oitocentos e vinte e três mil e vinte e dois centavos).

[Handwritten signatures]

17:04 11/08/2020 00:25:55 ONMA MUNICIPAL POU ALEGRE SECRETARIA



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer, cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, EXARA PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 1097/2020.

Vereador Leandro Moraes

Relator

Vereador Dito Barbosa

Presidente

Vereador Oliveira

Secretário